



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Resposta do Executivo 264/2025

Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38
OFÍCIO Nº 0609/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 287/2025-SO, de autoria do Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00007553/2025-74.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o Aeródromo Municipal de Paraguaçu Paulista, localizado nas proximidades do Resort Água das Araras, segue em anexo o Memorando nº 0093934/2025-PARAG-GAP-AGCP, com as informações do Assessor em Gestão de Convênios e Projetos.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00007553/2025-74

SEI nº 0094485

Resposta do Executivo 264/2025 Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23763/23763_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO Nº 0093934/2025-PARAG-GAP-AGCP

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Takashi Sasada (Antian)

Prefeito de Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda
Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

19703-061 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Requerimento de Sessão 287-2025, Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00007626/2025-28.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao referido Requerimento, em que o Nobre Vereador autor requer informações sobre o Aeródromo Municipal de Paraguaçu Paulista, localizado nas proximidades do Resort Água das Araras, em consulta à legislação e documentos desta Prefeitura, prestamos as seguintes informações:

1-) Paraguaçu Paulista possui um aeródromo próprio?

Sim, Paraguaçu Paulista possui um Aeródromo Municipal, conforme [Lista dos aeródromos de uso público por classes do RBAC nº 153 e por perfil operacional da Classe I](#), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), e de [consulta AISWEB DECEA - Informações Aeronáuticas do Brasil](#), do serviço do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA),

constantes dos recortes anexos e das páginas na Internet das referidos órgãos

O Aeródromo Municipal está localizado na área rural de Paraguaçu Paulista, na Estrada Vicinal, nas proximidades do Resort Água das Araras e da Fazenda Modelo da ESAPP (Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista).

A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo Municipal, nos termos e limites do convênio de delegação celebrado com a União por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

2-) Como se encontra o aeródromo que desde 2009, foi homologado para operação?

Em 1998, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas rurais onde se pretendia construir um "Aeroporto Municipal", pertencentes ao Sr. Marcos Fernando Garms (135.000 m²) e à Fundação Gammon de Ensino (105.050 m²), perfazendo um total de 240.050 m².

Em 1999, mediante autorização legislativa, foi autorizada a permuta de 16 (dezesesseis) lotes urbanos de propriedade do Município pela área rural pertencente ao Sr. Marcos Fernando Garms, tendo sido formalizada e averbada na matrícula do imóvel. No tocante à área da Fundação Gammon de Ensino, não foram encontrados registros sobre a efetivação da desapropriação. Uma pista de terra, com 1.199 m de comprimento e 26 m de largura, foi construída sobre as duas áreas rurais.

Em 2011, apesar de não ter sido encontrado registro anterior, a inscrição do Aeródromo de Paraguaçu Paulista foi renovada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo prazo de 10 (dez) anos. **As características gerais do Aeródromo de Paraguaçu Paulista constantes daquela inscrição eram as seguintes: Nome Oficial: Paraguaçu Paulista; Código Identificador de Aeródromo – CIAD: SP0042; Código OACI: SDUQ; Tipo de Uso: Público; - Tipo de Operação: VFR Diurno; Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 25' 37"S / 050° 36' 25"W;**

Em 2012, mediante convênio celebrado com a União, a exploração do Aeródromo de Paraguaçu Paulista foi delegada ao Município, por 35 (trinta e cinco) anos.

Em 2019, a ANAC aplicou medida cautelar ao Aeródromo de Paraguaçu Paulista. A medida aplicada naquela ocasião proibiu a operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de

transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo (Município). A medida tem caráter provisório, sem prazo determinado.

Em 2022, a inscrição do Aeródromo de Paraguaçu Paulista foi alterada e renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

No segundo semestre de 2023, a empresa Vale Paranapanema Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 05.979.285/0001-78, manifestou o interesse de explorar o Aeródromo de Paraguaçu Paulista como Área de Pouso para Uso Aeroagrícola, mediante a concessão de uso.

O pedido da empresa interessada foi protocolado junto ao Município pela Diretoria Executiva da Fundação Gammon de Ensino - FUNGE, dando ciência sobre a intenção da empresa e manifestando total concordância na concessão, já que o Aeródromo faz divisa e parte da Fazenda Modelo da ESAPP (Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista), e que tal concessão poderia contribuir também com aquela Fundação, desde a implementação da infraestrutura e segurança até uma eventual cooperação futura entre os ramos de atividade e possível parceria com aulas práticas.

A fim de verificar a viabilidade da exploração econômica do Aeródromo, técnicos a serviço do Município realizaram levantamentos sobre a questão fundiária, sendo constatada a seguinte situação:

As tratativas sobre uma possível concessão de uso dependem da questão fundiária a ser resolvida, a qual demandará novos levantamentos e providências, já que no momento de implantação do Aeródromo Municipal não foi formalizada a desapropriação e regularização da área rural pertencente à Fundação Gammon de Ensino.

Atualmente, não existem instalações no local, e o Aeródromo Municipal se encontra cercado e fechado. A pista é de terra e não é dotado de instalações mais adequadas para dar suporte a passageiros e serviços de carga aérea. O Permanece em situação "**Interditado**", conforme recorte anexo, de [consulta na página da Agência Nacional de Aviação Civil \(Anac\) na Internet](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23763/23763_original.pdf), podendo ser utilizado exclusivamente por necessidade de emergência medica ou de transporte de valores sob coordenação prévia com os operados locais.

3-) Existe um plano da prefeitura para adoção de um aeródromo municipal?

De acordo com informações obtidas diretamente com o Secretário

Municipal de Turismo, os levantamentos sobre a viabilidade da exploração econômica do Aeródromo Municipal serão retomadas, nos termos previstos no Plano Diretor de Turismo, instituído pela [Lei Complementar nº 232, de 18 de setembro de 2018](#), e atualizado pela [Lei Complementar nº 292, de 13 de dezembro de 2023](#).

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Assessor em Gestão de Convênios e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Montai Messias, Assessor em Gestão de Convênios e Projetos**, em 20/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093934** e o código CRC **60DC8807**.

Referência: Processo nº

3535507.414.00007626/2025-28

SEI nº 0093934



BRASIL (<http://www.brasil.gov.br>)

Serviços (http://www.servicos.gov.br/?pk_campaign=barrabrasil)

Participe (<http://brasil.gov.br/barra#participe>)

Acesso à Informação (<http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao>)

Legislação (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>)

Canais (<http://brasil.gov.br/barra#orgaos-atuacao-canais>)



Abreviaturas



Português (Change)



Solicitamos que todos os envolvidos com operações aéreas tomem conhecimento dos procedimentos de degradação do sistema de Plano de Voo: [Acessar](#)

PARAGUACU PAULISTA (SDUQ)

Paraguaçu Paulista/SP CIAD: **SP0042**

[INÍCIO](#) > PARAGUACU PAULISTA (SDUQ)



- ROTAER
- NOTAM
- Suplementos AIP
- Cartas
- Metar/TAF
- Rotas Preferenciais

ROTAER

PARAGUACU PAULISTA (SDUQ) / PARAGUAÇU PAULISTA, SP

AD PUB UTC-3 HJ

05 - (1199x26 TER 5.600kg/0.50MPa) - **23**

D-AMDT 10/22

D-AMDT 35/25

[Ver mudanças](#)

22 25 375/50 36 25W

486 **(1594)**

SBCW (CINDACTA 2)

RMK - REGULAMENTOS PARA TRÁFEGO LOCAL

- a. AD CLSD LDG EXC POR NECESSIDADE DE EMERG MEDICA OU DE TRANSPORTE DE VALORES SOB COORD PREVIA COM O OPR DE AD NOS TEL (18) 3361-9100 / (18) 3361-9105

TEMP (0)

Suplementos AIP (0)

NOTAM (0)

NAScer/POR DO SOL

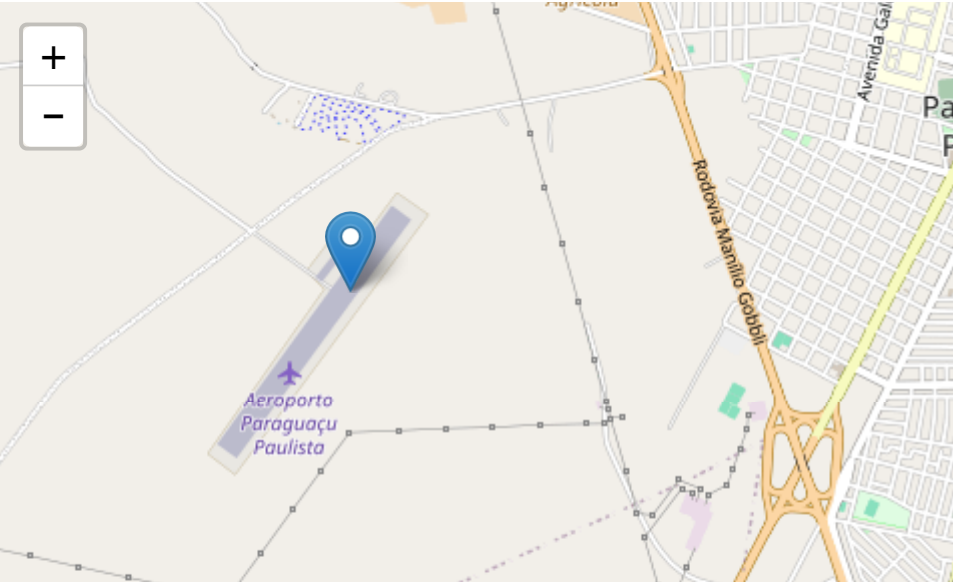


09:42



21:09

[Ver Tabela](#)





METAR

TAF

OPEA/Obstáculos

- Download XLS
- Download KML
- Download CSV

Cartas (0)

Rotas Preferenciais (0)



Serviço de Informação Aeronáutica

O AISWEB é um conjunto de serviços desenvolvidos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) que tem objetivo a divulgação de Informações Aeronáuticas produzidas pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), sendo assim a fonte oficial para obtenção desse tipo de informações no Brasil.

FALE CONOSCO

SAC-DECEA

Central de Ajuda

Abrir Chamado



ICA
Instituto de Cartografia Aeronáutica



Departamento de Controle do Espaço Aéreo



FORÇA AÉREA BRASILEIRA

[Política de Uso](#)



Resposta do Executivo 264/2025 Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23763/23763_original.pdf



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

CONVÊNIO Nº **30** /2012

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, PARA A EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE PARAGUAÇU PAULISTA (SDUQ), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB, CEP 70.200-002, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.026.597-49, portador da Identidade nº 26689D-CREA/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Av. Siqueira Campos nº 1430, Centro, Paraguaçu Paulista-SP, CEP 19.700-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.887.568-49 e RG nº 5.779.537 da SSP/SP, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000788/2012-61, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- II. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário descrito no Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- III. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- IV. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- V. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VI. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- VII. Delegante: A União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- VIII. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- IX. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- X. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XI. Operador Aeroportuário: O Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XII. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, nas modalidades previstas no artigo 36, inciso IV, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e artigo 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- XIII. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XIV. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XV. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XVI. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XVII. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XVIII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;



- XIX. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- XX. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
- XXI. Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos: documento assinado pela Delegante e o Delegatário, contendo o inventário dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação, especificações técnicas, dentre outros, nos termos da legislação em vigor, e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito aos ativos, instalações e equipamentos objeto do Convênio por parte do Delegatário;
- XXII. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- XXIII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
- 2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, da exploração do Aeródromo de Paraguaçu Paulista (SDUQ), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 22°25'37"S / 50°36'25"W.
- 3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.
- 4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.
- 4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.



4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVIII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo e à cessão do direito de uso do seu patrimônio ao DELEGATÁRIO;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;



- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do patrimônio do aeródromo, até a extinção deste Convênio;
- XVIII. reverter à União, quando da extinção do Convênio, todos os bens que lhe foram cedidos à época da delegação, mesmo aqueles adquiridos por substituição do patrimônio existente à sua época;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- XXII. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXIII. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- XXIV. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;



- XXVI. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVII. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVIII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXIX. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXXI. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXII. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXIII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIV. responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do Convênio, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis;
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;



- XLIII. efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade ao OUTORGADO;
- XLIV. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

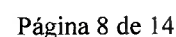
7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Caberá ao DELEGATÁRIO realizar as ações necessárias à execução das intervenções apontadas nos estudos de que trata a subcláusula 7.3, sujeitando-se à fiscalização da DELEGANTE, nos termos previstos no instrumento jurídico específico mencionado na subcláusula anterior.



7.7. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

8.8. Quando da extinção do presente instrumento de Convênio, os bens revertidos à União deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto do Convênio, pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.



Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23763/23763_original.pdf

9.3. As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, realizadas durante a execução do CONVÊNIO, não se reverterão ao patrimônio do aeródromo, desde que não sejam objeto de simples substituição de patrimônio preexistente à época da delegação, caso em que poderão ser removidas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do ofício de notificação da rescisão ou denúncia do Convênio.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.



10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

11.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.



12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Ao término do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, o DELEGATÁRIO deverá transferir à União, ou para quem esta indicar, a operação do aeródromo.

13.2. Extinto o Convênio sem que tenha havido a indicação prevista na subcláusula anterior, retornam automaticamente à União a posse dos equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao objeto do Convênio, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos ao DELEGATÁRIO pela União conforme inventário constante do Termo de Aceitação.

13.3. O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.4. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o DELEGATÁRIO apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.5. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.6. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.



13.7. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.8. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.9. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.10. Na hipótese em que a União não optar pela sub-rogação referida na subcláusula anterior, aplicar-se-ão as subcláusulas 13.1 e 13.2.

13.11. Em qualquer caso de extinção do Convênio, o DELEGATÁRIO deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados ao Convênio e entregar à DELEGANTE no prazo solicitado.

13.12. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.13. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a União permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A União poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de



responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados ao Convênio retornarem imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de



portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

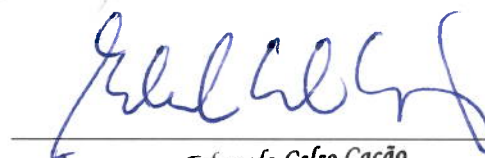


WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista-SP
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:



Moisés Rubbioli Cordeiro
Coordenador-Geral de Convênios
DEOUT/SPR/SAC-PR

Eduardo Celso Cação
Chefe de Gabinete



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR
Departamento de Outorgas – DEOUT
SCES – Trecho 2 – Lote 22 – 1º Andar – sala 132 – Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB
70200-002 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3313-7083

Ofício nº 80/2012/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista/SP
Avenida Siqueira Campos, nº 1430, Centro
Paraguaçu Paulista/SP
CEP 19.700-000

Assunto: **Alteração da subcláusula 4.5 do Termo de Convênio.**
Anexo: Quatro vias (cópia parcial) do Termo de Convênio (a serem substituídas)

Excelentíssimo Senhor,

1. Atendendo à determinação da Secretaria Executiva desta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, encaminhamos a Vossa Excelência, em 04 vias, documento parcial do Termo de Convênio de Delegação recentemente assinado, cuja nova redação faz alteração parcial da redação da subcláusula 4.5.
2. O propósito da referida alteração é dar ênfase à necessidade de se observar o disposto no item XXVIII da subcláusula 6.1 do Termo Convênio, cujo teor demonstra a necessidade de se obter a prévia e expressa anuência da SAC-PR nos casos em que o delegatário pretenda explorar o aeródromo pela modalidade de concessão, nos termos do Decreto nº 7.624 de 22 de novembro de 2011.
3. Assim sendo, a proposta de alteração na subcláusula 4.5 dar-se-á nos termos seguintes:

Redação Original:

4.5. Caso o DELEGATÁRIO opte pelas modalidades de exploração indireta ou mista, promoverá, quando for o caso, a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Redação Proposta:

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVIII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, após aposição de rubricas idênticas (contorno e cor) em todas as folhas, sejam todas as novas vias encaminhadas para este Departamento de Outorgas, visando concluir o processo de celebração mediante a assinatura do Senhor Ministro-Chefe da SAC-PR, com a respectiva publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União.

5. Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada, colocando este Departamento de Outorgas à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXVIII da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo e à cessão do direito de uso do seu patrimônio ao DELEGATÁRIO;
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;



PORTARIA Nº 6.993/SIA, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Altera e renova a inscrição do aeródromo público Paraguaçu Paulista, em Paraguaçu Paulista/SP, no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.066941/2021-83,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Paraguaçu Paulista;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0042;

III - município (UF): Paraguaçu Paulista (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 25' 37"S / 050° 36' 25"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 330/SIA, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, seção 1, página 13.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

Publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2022, Seção 1, página 50.



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Processo: 00058.066941/2021-83

Referência: Portaria ANAC nº 6993, de 2022.

Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158 de 2010. Portaria ANAC nº 3352 de 2018. RBAC nº 154, Emenda nº 07 de 2021.

Validação: Conforme Nota Técnica nº 15/2022/OBRAS/GTEA/GCOP/SIA, de 14/01/2022.

DADOS PARA PUBLICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Paraguaçu Paulista
Código Identificador de Aeródromo - CIAD	SP0042
Código OACI	SDUQ
Tipo de Uso	Público
Município (UF)	Paraguaçu Paulista (SP)
Tipo de Operação	VFR Diurno
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	22° 25' 37"S / 050° 36' 25"W
* Elevação (m)	486

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	05/23
Comprimento (m)	1199
* Largura (m)	26
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	5600 kg / 0,5 MPa
Zona de parada (SWY) - comprimento x largura (m)	—
Zona desimpedida (CWY) - comprimento x largura (m)	—
Dimensões da faixa de pista - comprimento x largura (m)	1259 x 60

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira/fim de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

DISTÂNCIAS DECLARADAS

RWY	05	23
TORA (m)	1199	1199
TODA (m)	1199	1199
ASDA (m)	1199	1199
LDA (m)	1199	1199
Observações	—	

DADOS ADICIONAIS**CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM**

Natureza da superfície do acostamento	—
Largura do acostamento (m)	—
Sinalizações luminosas	—
Sinalizações horizontais	—
RESA - comprimento x largura (m)	—

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE PISTA DE TÁXI

Designação	Comprimento (m)	Largura (m)	Natureza da superfície	Resistência do pavimento	Distância até o eixo da RWY ¹	Natureza da superfície do acostamento	Largura do acostamento (m)
A	90	22,0	Terra	—	—	—	—

¹distância entre o eixo da pista de táxi e o eixo da pista de pouso e decolagem mais próxima para pistas de táxi paralelas

AUXÍLIOS VISUAIS DE PISTA DE TÁXI

Sinalizações luminosas	—
Sinalizações horizontais	—

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE PÁTIO

Designação	Natureza da superfície	Resistência do pavimento
1	Terra	—

POSIÇÕES DE ESTACIONAMENTO

Designação	Coordenadas Geográficas	Letra do Código de Referência da aeronave crítica
—	—	—

(*) Itens Alterados

Observações:

CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Resumo das Modificações	Processo ANAC
00	25/01/2022	Versão inicial.	00058.066941/2021-83



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bernardino Travagin, Gerente Técnico de Engenharia Aeroportuária**, em 25/01/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6702323** e o código CRC **E9808D1D**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/01/2022 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Aviação Civil/Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

PORTARIA Nº 6.993, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.066941/2021-83, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Paraguaçu Paulista;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SPO042;
- III - município (UF): Paraguaçu Paulista (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 25' 37"S / 050° 36' 25"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 330/SIA, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, seção 1, página 13.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Resposta do Executivo 264/2025 Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/23763/23763_original.pdf



Ministério de Portos e Aeroportos

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade

PT



Entrar com gov.br

[Home](#) > [Assuntos](#) > [Regulados](#) > [Aeroportos e Aeródromos](#) > Lista dos aeródromos de uso público por classes do RBAC nº 153 e por perfil operacional da Classe I

Lista dos aeródromos de uso público por classes do RBAC nº 153 e por perfil operacional da Classe I

Publicado em 09/08/2023 15h32 Atualizado em 30/07/2025 09h13

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)

CLASSE IV



CIAD	OACI	NOME DO AERÓDROMO	MUNICÍPIO	UF
DF0001	SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	BRASÍLIA	DF
MG0001	SBCF	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG
PR0001	SBCT	AFONSO PENA	CURITIBA	PR
CE0001	SBFZ	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE
RJ0001	SBGL	RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTÔNIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ
SP0002	SBGR	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP

Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)

FRESSOTO					Demais perfis, alterado em 10/12/2024
SP0012	SBAQ	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	ARARAQUARA	SP	Classe I – Demais perfis, alterado em 06/01/2025
SP0013	SNBA	CHAFEI AMSEI	BARRETOS	SP	Classe I – Demais perfis, alterado em 20/12/2024
SC0020	SND4	ISMAEL NUNES	SÃO JOAQUIM	SC	-
MG0029	SNSS	SALINAS	SALINAS	MG	DEMA PERFIS, alterado em 06/03/2025
PR0019	SSUM	ORLANDO DE CARVALHO	UMUARAMA	PR	-
CLASSE I - DEMAIS PERFIS					
Data inicial do perfil operacional: 28/04/2023					
CIAD	OACI	NOME DO AERÓDROMO	MUNICÍPIO	UF	Perfil anterior, alterado em xx/xx/xxxx
MS0008	SBDO	DOURADOS	DOURADOS	MS	-

Resposta do Executivo 264/2025 Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/23763/23763_original.pdf

MT0025	SILC	AEROPORTO MUNICIPAL BOM FUTURO	LUCAS DO RIO VERDE	MT	-
TO0007	SJAU	ARAGUACEMA	ARAGUACEMA	TO	-
TO0005	SJGU	ARAGUATINS	ARAGUATINS	TO	-
RO0008	SJOG	ARIQUEMES	ARIQUEMES	RO	-
GO0006	SJQN	QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	GO	-
PA0028	SJTS	TERRA SANTA	TERRA SANTA	PA	-
PE0007	SNAE	ARCOVERDE	ARCOVERDE	PE	-
SP0042	SDUQ	PARAGUAÇU PAULISTA	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	-
AL0003	SNAL	ARAPIRACA	ARAPIRACA	AL	-
MG0021	SNAP	JANAÚBA	JANAÚBA	MG	-
MG0033	SNAR	CIRILO QUEIRÓZ	ALMENARA	MG	-
MA0006	SNBC	BARRA DO CORDA	BARRA DO CORDA	MA	-
MA0005	SNBI	BACABAL	BACABAL	MA	-
MG0051	SNBM	CRISTIANO FERREIRA VARELLA	MURIAÉ	MG	-



Resposta do Executivo 264/2025 Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23763/23763_original.pdf

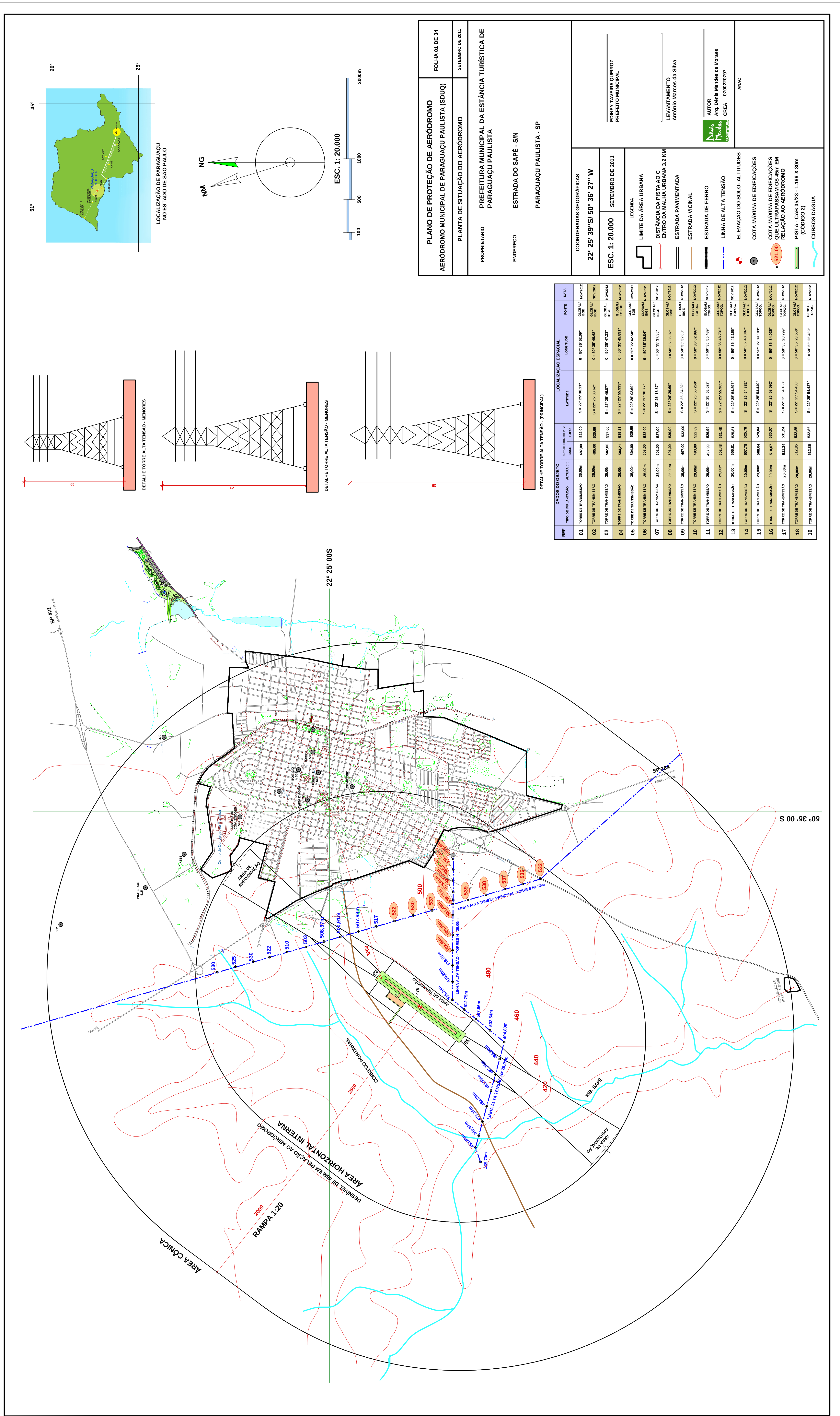
CADASTRO DE AERÓDROMOS PÚBLICOS. DATA DE ATUALIZAÇÃO: 15/08/2025. OBS:
1) INFORMAÇÕES DE PROCESSOS ANTERIORES A 2009 SUJEITAS A VALIDAÇÃO .
2) A PRESENÇA DO TERMO "INTERNACIONAL" NO NOME DO AERÓDROMO NÃO ASSEGURA QUE SEJA DESIGNADO

Aeródromo		
<u>CÓDIGO</u> <u>OACI</u>	<u>CIAD</u>	<u>NOME</u>
SDUQ	SP0042	PARAGUAÇU PAULISTA

COMO TAL PELA ANAC, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RES. Nº 181/2011

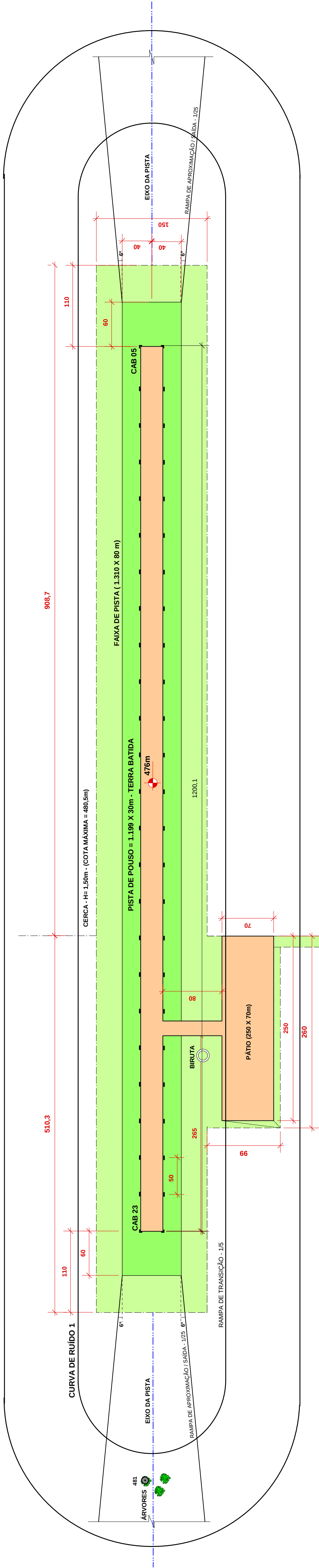
		Geoespacial		
<u>MUNICÍPIO ATENDIDO</u>	<u>UF</u>	<u>LATITUDE</u>	<u>LONGITUDE</u>	<u>ALTITUDE</u>
PARAGUAÇU PAULISTA	SP	22° 25' 37" S	50° 36' 25" W	486 m

Medidas Administrativas (DOU)		Outros	
<u>SITUAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SITUADO NA AMAZÔNIA LEGAL</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Interditado	PA2019-2858		-

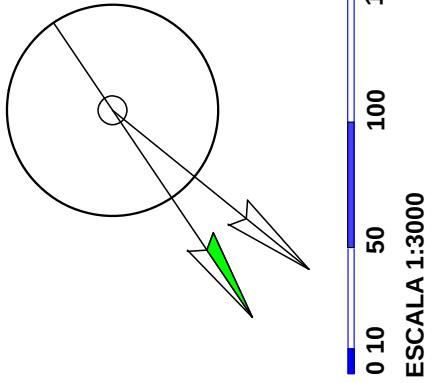




CURVA DE RUIO 2



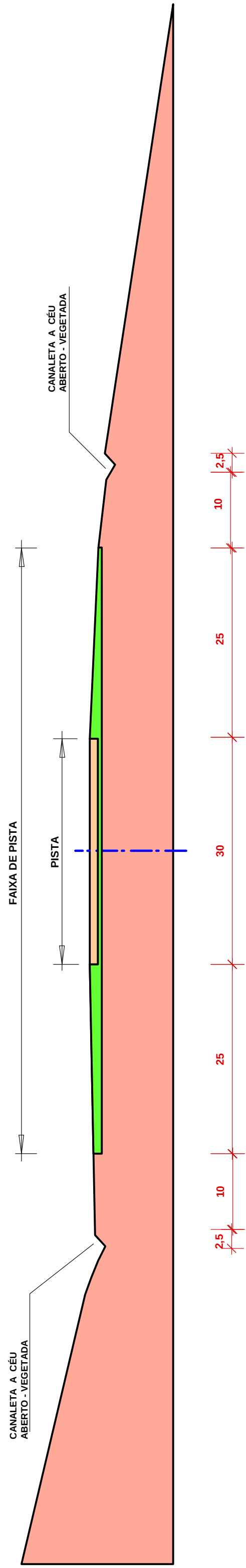
PLANTA AERÓDROMO - ESC. 1:3000



ESTRADA DO SAPÉ

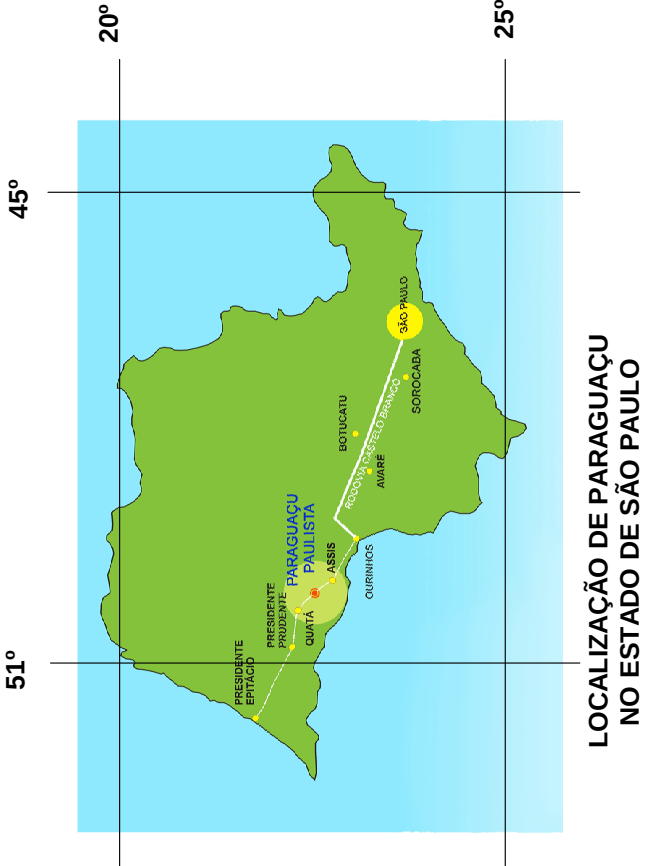


CORTE LONGITUDINAL COM ALTITUDES A CADA 50m
ESCALA HORIZONTAL - 1:3000
ESCALA VERTICAL - 1:150



CORTE TRANSVERSAL - ESC. 1:500

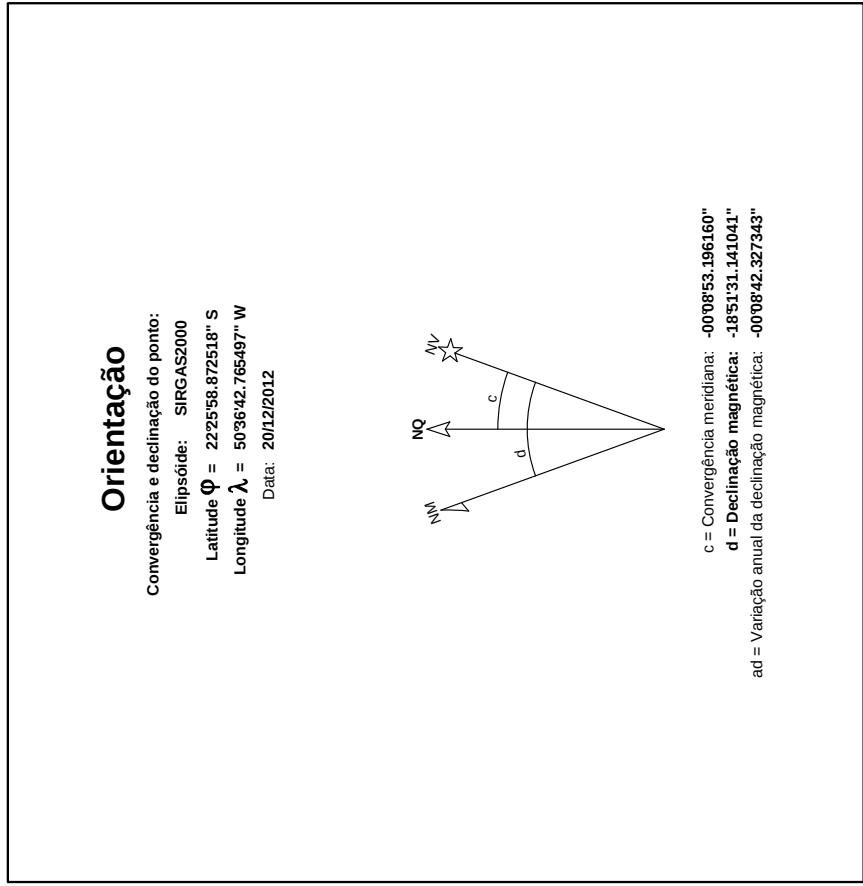
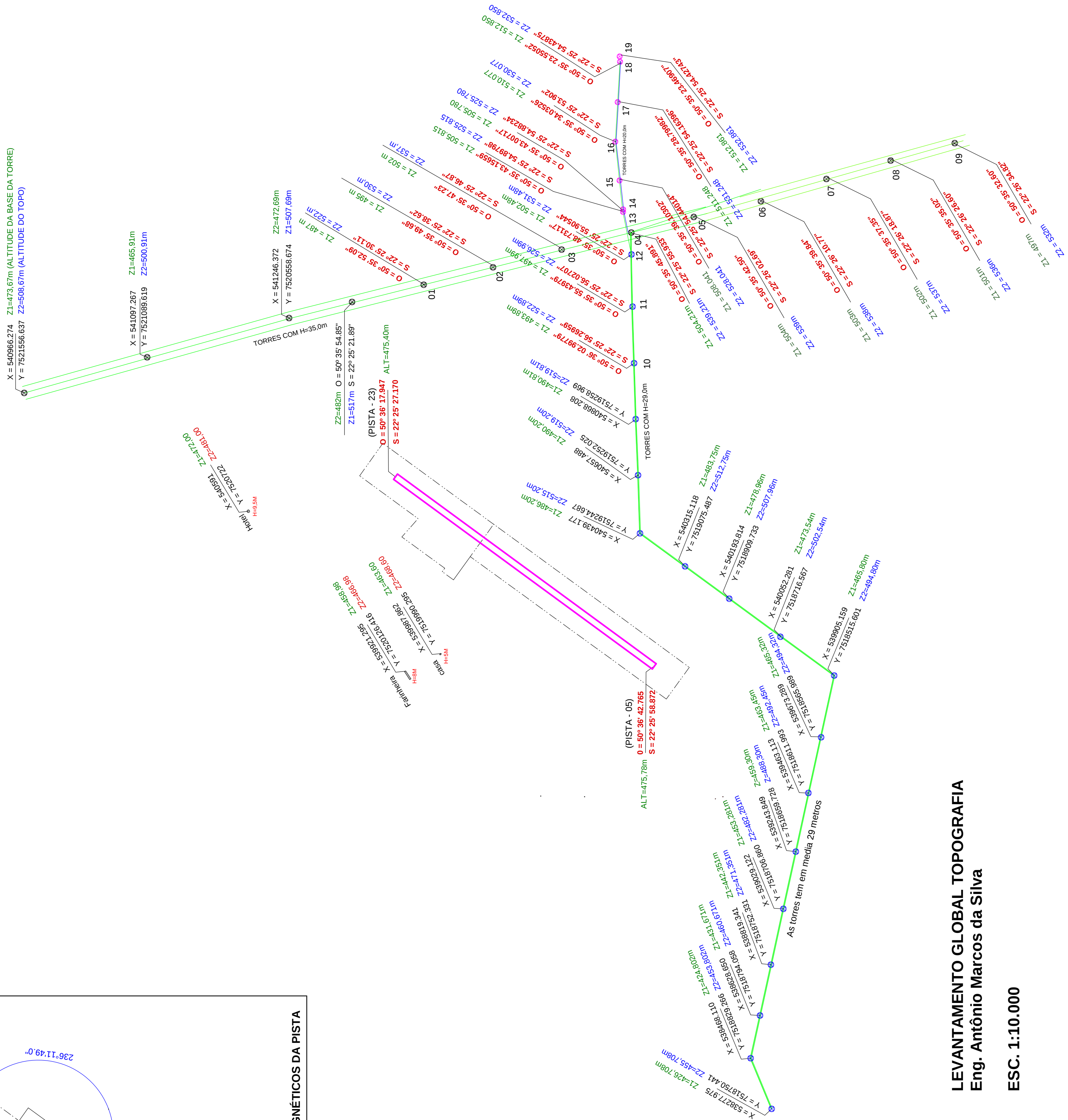
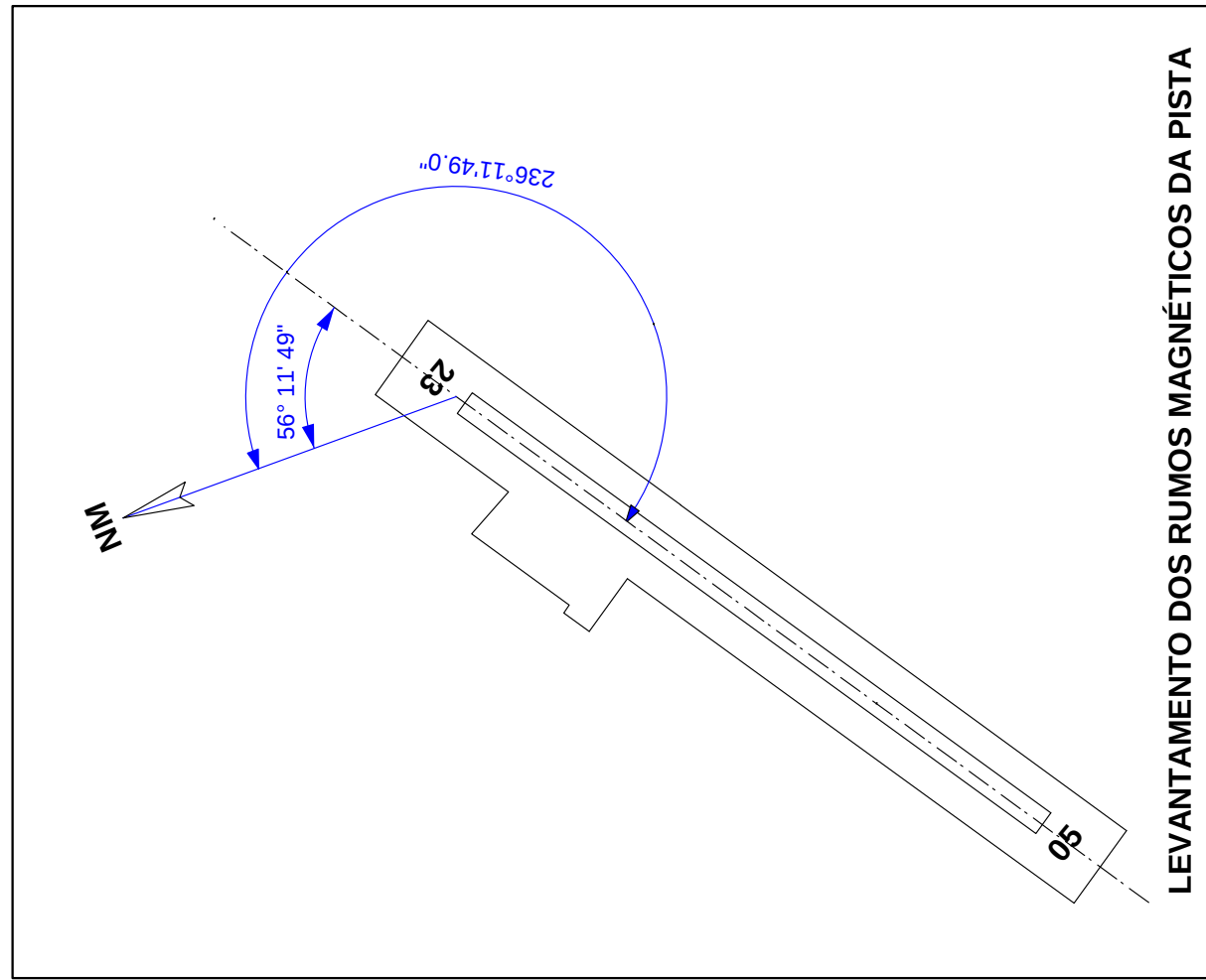
PLANO DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO		FOLHA 02 DE 04
AERÓDROMO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA (SDUQ)		DEZEMBRO DE 2012
PISTAS - PÁTIO - PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL - CURVAS DE RUÍDO		
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	
ENDEREÇO	ESTRADA DO SAPÉ - SIN	
	PARAGUAÇU PAULISTA - SP	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS 22º 25' 39"S/ 50º 36' 27" W		
ESCALAS INDICADAS	SETEMBRO DE 2011	EDINEY TAVERA QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL
LEGENDA		
LIMITE DA ÁREA PATRIMONIAL-		
FAIXA DE PISTA		
PISTA - CAB 05/23 - 1.199 X 30m		
ESTRADA VICINAL		
ELEVÇÃO DO SOLO- ALTITUDES		
COTA MÁXIMA OBSTÁCULOS		
AUTOR Arq. Déhis Mendes de Moraes CREA 0700220797		ANAC



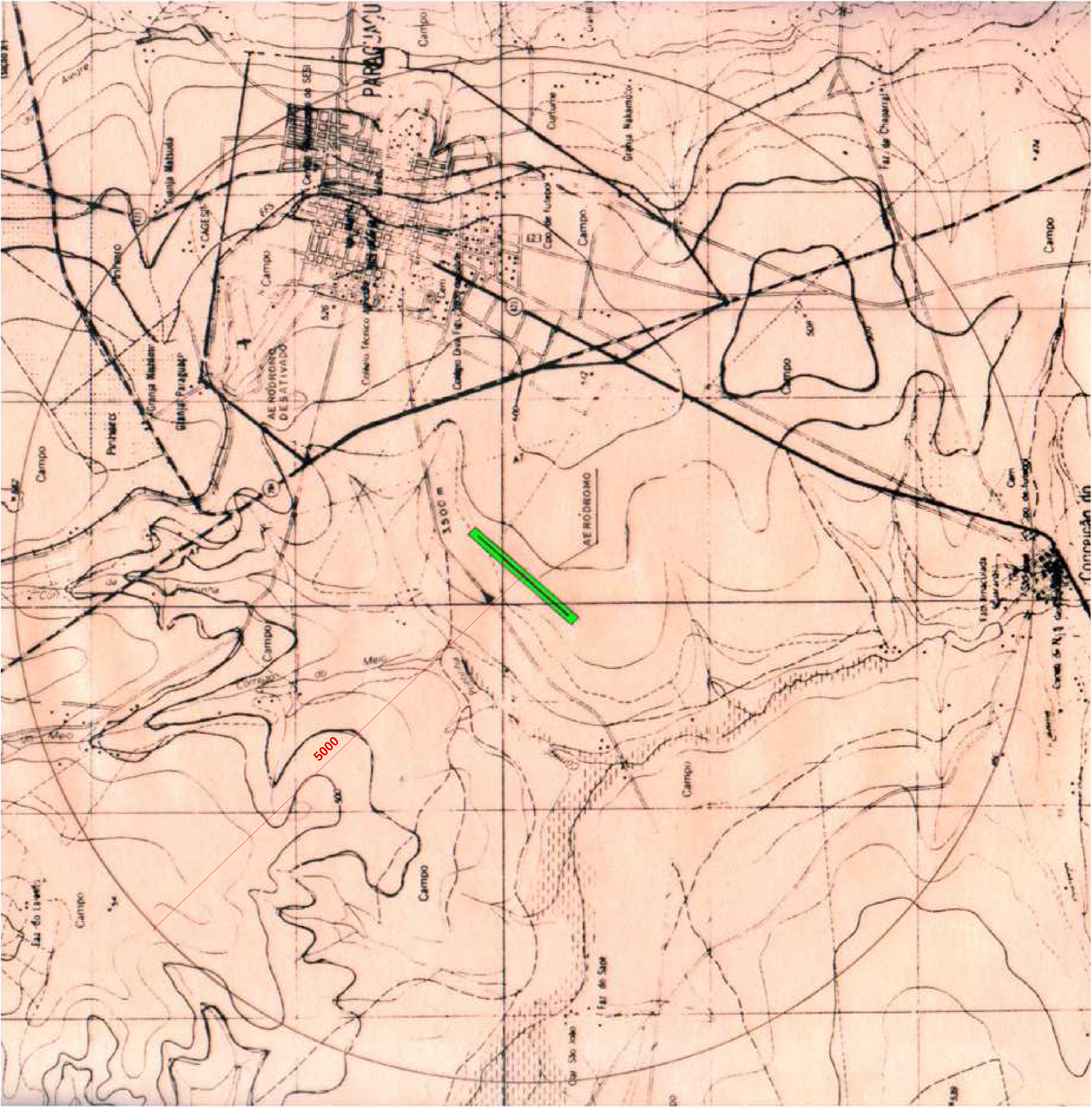
Resposta do Executivo 264/2025 Protocolo 41648 Envio em 04/09/2025 09:00:38

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23763/23763_original.pdf



PLANO DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (SDUQ)		FOLHA 03 DE 04	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - ALTITUDES DAS EDIFICAÇÕES		NOVEMBRO DE 2012	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA			
PROPRIETÁRIO	ESTRADA DO SAPÉ - SIN		
ENDEREÇO	PARAGUACU PAULISTA - SP		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS 22° 25' 39"S / 50° 36' 27" W		EDINEY TAVERA QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL	
ESC. 1: 12000		DEZEMBRO DE 2012	
LEGENDA			
01 - Nº DE REFERÊNCIA O = LONGITUDE Z1 = ALTITUDE NA BASE S = LATITUDE Z2 = ALTITUDE NO TOPO AERÓDROMO (PISTA) Linha de Alta Tensão Torres de Alta Tensão - LINHA PRINCIPAL - (35,00m) Torres de Alta Tensão - (29,00m) Torres de Alta Tensão - (20,00m)			
		DESENHO Antônio Marcos da Silva CREA - 066504110-4	
ANAC		DESENHO Antônio Marcos da Silva CREA - 0700220787	



PLANO DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO		FOLHA 04 DE 04
AERÓDROMO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA (SDUQ)		DEZEMBRO DE 2022
PLANTA TOPOGRÁFICA - IBGE		
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	
ENCOMENDADO	ESTRADA DO SAPÉ - SIN	
	PARAGUAÇU PAULISTA - SP	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
22° 25' 39"S / 50° 36' 27" W		
ESC. 1: 20.000	DEZEMBRO DE 2022	EDMÉY TAVIERA QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL
LEGENDA		LEVANTAMENTO Antônio Marcos da Silva
		AUTOR Arg. Denis Mendes de Moraes CREA 0700220797
		ANEXO

